

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DOS JANGADEIROS

Regimento Interno do Clube dos Jangadeiros

CAPITULO I DOS SÓCIOS

Art. 1º - Consideram-se sócios, para efeito de responsabilidade estatutária, aqueles das categorias enumeradas no Artigo 8º do Estatuto, como segue:

- I – Honorários
- II – Patrimônios Ilha
- III – Proprietários
- IV – Aspirantes
- V – Filhotes
- VI – Temporários

Art. 2º - O ingresso no Quadro Social do Clube dos Jangadeiros é feito pelo encaminhamento de uma proposta do interessado, na categoria em que se enquadre, observando-se os seguintes procedimentos:

a – Preenchimento completo da proposta para sócio, em formulário apropriado, fornecido pela Secretaria.

b – Anexação de duas fotos recentes do candidato, bem como de cada um de seus dependentes, assim considerados no Art. 12º do presente RI.

c – É necessária a indicação de três associados como fontes de referência do candidato, que deverão assinar a proposta.

e – As propostas deverão estar assinadas por um proponente da mesma categoria do proposto, ou superior, de acordo com o Art. 1º.

f – Uma cópia da proposta será afixada em quadro próprio na Secretaria Administrativa, pelo período de 15 dias corridos a contar do dia da entrega, acompanhada de uma foto do candidato.

g – A proposta original deverá ser encaminhada ao Comodoro, que designará um relator, dentre os membros da Diretoria, para colher informações sobre o candidato e emitir seu parecer.

h – Decorridos os 15 da exposição no quadro, pesquisadas todas as informações e estando o relator em condições de dar seu parecer, deverá a proposta ser encaminhada para julgamento.

i – O julgamento das propostas, ouvido o relator, será realizado em reunião da Comodoria, com a maioria dos membros presentes.

j – Todas as informações obtidas sobre o candidato serão sigilosas e de uso exclusivo da Comodoria.

k – Os propostos somente poderão freqüentar as dependências do Clube depois de formalmente aceitos no Quadro Social, exceto os sócios Filhotes, os sócios Aspirantes e os filhos de sócios, quando se habilitarem à nova categoria, por força do Estatuto ou deste RI

Art. 3º - O ingresso do associado no Clube será feito mediante a apresentação da carteira social individual, ou outra identificação que deverá ser exibida na Portaria ou a membros da Comodoria, quando solicitado.

Art. 4º - O associado deverá informar por carta, ou preenchendo o Boletim Informativo Sócio/ Clube, à disposição na Secretaria, no prazo de dez dias, sobre qualquer fato que diga respeito a seu relacionamento com a entidade, como segue:

a – alteração de seu endereço;

b – alteração na relação de seus dependentes;

c – aquisição ou alienação ou transferência de embarcação;

d – desocupação de armários ou espaços de barcos.

Art. 5º - É vedada a prática de jogos proibidos por lei nas dependências do Clube.

Art. 6º - Não é permitido aos associados se fazerem acompanhar, nas dependências do Clube, de cães e outros animais, nem facilitar a entrada dos mesmos em automóveis, barcos ou outros meios.

Art. 7º - O associado é responsável por quaisquer danos que direta ou indiretamente venha a causar ao patrimônio do Clube e de seus associados, uma vez comprovada a sua culpabilidade, seja por negligência ou dolo.

Art. 8º - Quando nas dependências do Clube, o associado e/ou seus dependentes deverão estar vestidos adequadamente a cada ambiente, observando rigorosamente as restrições relativas ao uso de roupas de banho nos recintos determinados.

§ 1º - É vedado aos associados, seus dependentes ou prepostos o porte ou uso de armas de qualquer espécie nas dependências do Clube.

Art. 9º - As penalidades de suspensão ou eliminação a que esteja sujeito o associado, serão aplicadas após a instauração de sindicância administrativa, que constará de tomada de depoimentos das partes envolvidas e de testemunhas perante a Comodoria e reduzida a termo.

§ 1º - As peças de sindicância administrativa, bem como os depoimentos, serão mantidos em sigilo. A resolução da Comodoria deverá ser fundamentada e dela terá vistas o punido.

§ 2º - Havendo recurso do associado para o Conselho Deliberativo, pleiteando a revisão da penalidade que lhe tiver sido imposta, deverá a Comodoria revelar àquele órgão o inteiro teor da sindicância administrativa.

Art. 10º - Casos graves poderão levar a Comodoria à aplicação provisória de penalidades de suspensão por prazo não superior a trinta dias, durante o qual deverá ser concluída a competente sindicância administrativa.

Art. 11º - Fica estabelecido o prazo de trinta dias para a conclusão de qualquer sindicância referida nos itens anteriores, a partir de sua instalação.

CAPITULO II DOS DEPENDENTES

Art. 12º - Para efeito das disposições deste RI, considera-se a família do sócio constituída das seguintes pessoas:

- a – cônjuge;
- b – mãe e sogra, quando viúvas, separadas ou divorciadas;
- c – filhas e/ou enteadas solteiras, desde que vivam na companhia do associado;
- d – filhos e/ou enteados solteiros, enquanto menores de dezoito anos.

§ 1º - Em casos especiais, mediante requerimento, com justificativa, do sócio à Diretoria, poderão ser considerados como pertencentes à família do associado:

- a - pessoas do sexo feminino não compreendidas neste artigo;
- b – outras pessoas, menores de dezoito anos, que comprovadamente vivam sob a guarda e responsabilidade do sócio.

§ 2º - Ao atingirem a idade de dezoito anos, os dependentes previstos no Art. 12º letra “d” que desejarem continuar a freqüentar o Clube, deverão – nos termos do Art. 25 do Estatuto – apresentar proposta para a categoria de sócio Aspirante. Se, nessa ocasião, os dependentes em causa forem possuidores de Título Patrimonial Ilha, deverão eles apresentar proposta para a categoria de Sócio Proprietário-Ilha, sem prejuízo da vantagem prevista no § 3º do Art. 36º do Estatuto.

§ 3º - As categorias de Sócio Aspirante e Filhote foram criadas para possibilitar aos elementos jovens a prática do iatismo, não sendo, conseqüentemente, o direito de freqüência extensivo aos familiares dos sócios.

§ 4º - Os Sócios Aspirantes que atingirem a idade de vinte e cinco anos ou que contraírem matrimônio antes de atingirem esta idade e que pretendam continuar a gozar dos direitos sociais, deverão – nos termos do § 3º do Art. 13º do Estatuto – adquirir um título Patrimonial – Ilha.

§ 5º - Se, antes de atingir a idade de vinte e cinco anos, um Sócio Aspirante adquirir um título Patrimonial Ilha, deverá ele, nesta ocasião, apresentar proposta para a categoria de Proprietário – Ilha, sem prejuízo da vantagem prevista no § 3º do Art. 36º do Estatuto.

Art. 13º - Para freqüentar as dependências do Clube, o dependente de associado deverá estar credenciado com a carteira social e sujeitar-se aos requisitos do Art. 3º.

Art. 14º - A punição de um dependente poderá implicar, também, na do associado responsável, desde que tenha, direta ou indiretamente, concorrido para o ato.

CAPITULOS III DOS CONVIDADOS

Art. 15º - Será considerado convidado aquele que ingressar nas dependências do Clube munido de convite devidamente assinado por associado e visado por um representante da Comodoria, onde conste o nome e a matrícula do sócio anfitrião.

Art. 16º - Somente poderão ser considerados anfitriões os sócios das categorias Honorário, Proprietário – Ilha, Proprietário e Aspirante.

Art. 17º - Somente poderão ser convidadas pessoas que preencham requisitos de idoneidade moral e adequadas condições de convívio social.

Art. 18º - Previamente ao ingresso de convidados, o associado anfitrião retirará, na Secretaria, os respectivos convites, cujo número será fixado pela Diretoria.

§ 1º - Quando o associado se fizer acompanhar de convidados em horários em que a Secretaria não estiver funcionando, assinará, juntamente com seu convidado, livro existente na Portaria, onde ficará consignado de forma legível o nome e matrícula do associado e nome do convidado.

Art. 19º - A freqüência à piscina é vedada aos convidados de associados.

Art. 20º - O associado é responsável pela conduta de seus convidados, pelas despesas que venham a efetuar e pelos danos que causarem ao patrimônio do Clube ou de terceiros.

Art 21º - Nenhum convidado poderá frequentar o Clube de forma assídua, devendo a Secretaria fazer trimestralmente levantamento dos convidados.

Art. 22º - Não será permitido o ingresso de convidados de associados nas festas promovidas às expensas do Clube, salvo se o convidado estiver habilitado com convite especial emitido para o evento.

CAPITULO VI DOS VISITANTES

Art. 23º - Serão considerados visitantes:

§ 1º - O associado de Clube congênere que, na sua passagem por Porto Alegre, deseje visitar o Clube dos Jangadeiros. O visitante deverá ser identificado pela carteira social de seu clube e anotar seu ingresso em livro próprio na Portaria.

§ 2º - Os membros de delegações esportivas de outras agremiações que estiverem participando de eventos que justifiquem seu ingresso no Clube.

§ 3º - Os associados de clubes com os quais o Clube dos Jangadeiros mantenham convênio formal, quando deverão ser respeitados os termos específicos do convênio.

Art. 24º - A critério da Comodoria poderão ainda ser considerados visitantes esportistas que visitem o Clube em embarcações provenientes de outros portos, ou pessoas que mereçam tal distinção.

CAPITULO V DAS EMBARCAÇÕES

Art. 25º - Qualquer dos sócios enumerados no Art. 1º, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá ter acesso para basear suas embarcações nas instalações do Clube dos Jangadeiros ou retirá-las, desde que, para isso, tenha a aprovação da Comodoria.

Art. 26º - A aprovação para ingresso obedecerá aos seguintes requisitos:

§ 1º - Existência de vaga.

§ 2º - Preenchimento de solicitação de vaga no porto.

§ 3º - Prioridade nas instalações da Ilha para associados Proprietários-Ilha.

§ 4º - Apresentação de registro de licença de tráfego da embarcação, que deverá exibir no casco as características exigidas pela Capitania dos Portos, bem como habilitação respectiva do responsável.

§ 5º - Prioridade para barcos das classes de competição.

Art. 27º - A designação de lugares nos trapiches, dependências cobertas e pátios será feita pela Comodoria, atendidas as condições estabelecidas e a ordem cronológica de inscrição dos pedidos.

§ 1º - A cobrança da taxa de ocupação das instalações será feita a partir da data em que ficarem à disposição do associado, independente do seu uso.

Art. 28º - A Comodoria se reserva o direito de, sempre que necessário, alterar definitiva ou provisoriamente, a localização de qualquer embarcação, seja em terra ou na água, obedecendo aos seguintes princípios:

§ 1º - As características da embarcação, tais como calado, material do casco, motorização, dimensões e peso.

§ 2º - Facilidade na prestação dos serviços por parte do Clube e diminuição de custos operacionais

§ 3º - Melhor aproveitamento das instalações e racionalização do seu uso, inclusive no que diz respeito à segurança.

§ 4º - Participação ativa na prática de esportes náuticos, assim verificado pela análise das súmulas de regata ou livros de registro de saídas

Art. 29º - Qualquer transação que tenha por objeto embarcação registrada no Clube deverá ser comunicada no prazo de dez dias à Secretaria, para a respectiva alteração de cadastro e de cobrança das respectivas taxas.

§ 1º - A falta de comunicação da transação à Secretaria no prazo estipulado será considerada infração. Neste caso os interessados, alienante e adquirente, serão passíveis de punição.

Art. 30º - A negociação de embarcações não poderá, de modo algum, incluir a vaga por ela ocupada. No momento da transação a vaga ficará, automaticamente, à disposição do Clube.

Art. 31º - O novo proprietário, se desejar que a embarcação adquirida continue no Clube, deverá sujeitar-se às condições estabelecidas para o ingresso de embarcações, fazendo solicitação por escrito.

Art. 32º - Para facilitar a identificação, todo o material náutico pertencente ao associado deverá conter o nome da embarcação, ou qualquer outra marca que o identifique claramente.

Art. 33º - As embarcações localizadas em terra deverão dispor de carro, de encalhe próprio, adequadamente equipado com rodas de borracha ou similar e engates, para evitar danos às instalações e facilitar manobras. As embarcações acomodadas em prateleiras ficam dispensadas desta exigência.

Art. 34º - As embarcações atracadas em boxes na água deverão possuir espias em cabos de material apropriado suficientemente resistente para garantir sua segurança. Os cabos deverão ser substituídos pelo proprietário da embarcação tão logo apresentem indícios de enfraquecimento.

§ 1º - A substituição de espias poderá ser feita pelo Clube, desde que solicitada por escrito à Secretaria e às expensas do associado.

§ 2º - Em caso de comprovada necessidade, a critério do supervisor dos serviços do porto, a substituição das espias será feita independentemente de autorização, mas sempre às expensas do associado.

§ 3º - Em nenhum caso será o Clube responsável por danos e avarias causados por rompimentos de espias de embarcações. O Clube exigirá o ressarcimento dos prejuízos que vier a sofrer por tais eventos.

Art. 35º - Como medida de segurança e para preservação de possíveis danos às embarcações atracadas nos boxes, não é permitido que no porto qualquer embarcação se movimente em velocidade superior a dois nós.

Art. 36º - Toda a embarcação que se fizer a navegar, com previsão de pernoite(s) fora do Clube, deverá registrar previamente no livro existente para tal fim, seu destino, horário previsto para retorno, tripulação e acompanhantes, para que, em caso de emergência e, na medida da disponibilidade de recursos do Clube, possa contar com o auxílio deste.

Art. 37º - O associado que após o registro de sua saída altere itinerário ou duração do passeio, deve notificar ao Clube a mudança.

§ 1º - O associado será responsável por despesas que o Clube venha a ter em razão de providência de socorro.

Art. 38º - Comete imprudência passível de averiguação, o associado que venha a navegar em percurso para o qual não esteja legalmente habilitado pela Marinha.

Art. 39º - Comete imprudência passível de averiguação, o associado que, em condições perigosas de tempo, com indícios de alteração meteorológica ou com ventos excessivos para o porte da embarcação, saia a navegar; agrava a ocorrência se estiver acompanhado por crianças ou pessoas inexperientes.

Art. 40º - As embarcações no Clube não estão cobertas por qualquer tipo de seguro. O Clube não será responsável por avarias ocorridas nas embarcações e seus pertences, nem por danos causados por roubo, furto ou incêndio, nem por acidentes pessoais.

Art. 41º - Diariamente e no horário de expediente, os associados disporão do auxílio de funcionários da sociedade para o lançamento e retirada de embarcações.

CAPITULO VI DO INGRESSO DE VEICULOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Art. 42º - Fica proibido o tráfego, nas dependências do Clube, de motocicletas, ciclomotores, triciclos ou quadriciclos motorizados, karts, minicarros e assemelhados, os quais deverão ficar estacionados junto à Portaria, na entrada do Clube, em local determinado pela Comodoria.

Art. 43º - Automóveis.

§ 1º - Poderão ingressar no Clube aos sábados, domingos e feriados somente veículos identificados por cartões de ingresso e conduzido por:

- a – Membros da Diretoria, quando em serviço.
- b – Diretoria e Professores da Escola de Vela Barra Limpa (EVBL), quando em serviço.
- c – Membros da Comissão de Regatas (CR), quando em serviço.
- d – Convidados a festividades, quando constar a autorização específica no convite.
- e – Associados que utilizarem as churrasqueiras da Ilha (um veículo por churrasqueira).
- f – Associados que possuem embarcações ativas na Ilha, quando necessitarem transportar material; esses associados deverão registrar-se na Secretaria com vistas à emissão de um único cartão de ingresso, que deverá conter o nome do associado, seu número de matrícula, seu endereço e telefone, nome, classe e matrícula da embarcação, trapiche e número do box, sendo renovados anualmente no mês de julho, uma vez tendo o associado cumprido plenamente as disposições deste regulamento.

Art. 44º - O veículo, sempre conduzido por pessoa legalmente habilitada, receberá na Portaria o cartão de ingresso. A entrada será limitada ao mínimo necessário e a velocidade do veículo não poderá exceder os 20 km horários.

Art. 45º - Os cartões de ingresso dos veículos devem ser mantidos dentro dos mesmos, em local visível, e deverão ser devolvidos à Portaria por ocasião da saída.

Art. 46º - Os veículos, quando estacionados nas dependências do Clube, não podem permanecer com rádio ou equipamento sonoro em alto volume.

Art. 47º - Sendo o ingresso de veículos no Clube permitido para facilitar o transporte de materiais, o associado deverá restringir ao mínimo indispensável o ingresso e o trânsito do veículo que utilizar.

Art. 48º - Nos locais de estacionamento, os veículos devem permanecer fechados à chave, não sendo o Clube responsável por roubo, furto ou dano perpetrado, nem por acidentes pessoais.

Art. 49º - O estacionamento no continente somente será autorizado pela Comodoria por ocasião de atividades especiais, em locais e horários predeterminados.

Art. 50º - A Comodoria é autorizado o estacionamento no continente em locais predeterminados.

Art. 51º - Não será permitido o conserto, salvo emergência, ou lavagem de veículos nas dependências do Clube.

Art. 52º - Em casos extraordinários poderão ser autorizados ingressos de veículos não enquadrados nos itens acima, mediante determinação especial da Comodoria e registro em livro próprio.

Art. 53º - A não obediência destas disposições de acesso de veículos ao Clube será considerada infração e torna o associado faltoso passível de punição, sendo automática a suspensão do seu direito de ingresso com veículo por tempo indeterminado.

Art. 54º - Nos demais dias da semana, afora sábados, domingos e feriados, o direito de ingresso com automóveis será estendido aos demais associados, sempre que necessário, dispensando-se o uso de cartão de ingresso, respeitadas as demais disposições deste Capítulo.

CAPITULO VII DOS PREPOSTOS DE ASSOCIADOS

Art. 55º - Para fins de manutenção e conservação de sua embarcação, o associado poderá manter um preposto, devendo dirigir-se à Comodoria, especificando o nome do preposto e se comprometendo, mediante preenchimento de formulário próprio, a:

§ 1º - Responder por sua conduta, com todas as implicações.

§ 2º - Faze-lo cumprir, integralmente, as normas do presente RI.

§ 3º - Fazê-lo usar o uniforme estipulado.

§ 4º - Faze-lo usar o permanentemente o crachá de identificação fornecido pela Secretaria, o qual deverá ser devolvido, quando ocorrer o desligamento do preposto.

§ 5º - Eximir o Clube, pelo preenchimento de carta padrão fornecida pela Secretaria, de qualquer responsabilidade com relação a leis sociais e/ou previdenciárias;

§ 6º - Estipular o prazo certo para o exercício da função, que poderá ser renovado ou não, a critério da Comodoria.

§ 7º - No caso de o associado tomar a seu serviço empregado ou preposto de outro associado, deverá obter o prévio consentimento do outro associado e formalizar na Secretaria a documentação correspondente.

§ 8º - Apresentar referências sobre antecedentes do preposto.

Art. 56º - É vedado aos proprietários de embarcações utilizarem-se de empregados do Clube para zeladoria, manutenção, conservação ou para a realização de obras e consertos em suas embarcações durante o horário de expediente desses funcionários. Serviços a serem realizados fora do horário deverão ser comunicados à Secretaria

Administrativa, para controle.

Art. 57º - O proprietário de embarcação sediada no Clube não poderá autorizar qualquer pessoa a movimentar ou utilizar seu barco sem prévia comunicação por escrito, à Secretaria.

Art. 58º - Quando a Comodoria tiver considerado desabonadora a conduta de preposto de sócio, poderá tomar as medidas que julgar necessárias, incluindo a proibição de seu acesso ao Clube.

Art. 59º - Nos casos de falta grave, comprovada por flagrantes ou investigação fundamentada, a Comodoria deverá impedir definitivamente o acesso do preposto, dando conhecimento ao sócio responsável para que este tome as providências com o faltoso.

Art. 60º - Os profissionais autônomos que por sua conta prestam serviços eventuais aos sócios, dependerão de prévia autorização da Secretaria, após preenchimento de formulário padrão, para poder realizar, no recinto do Clube, os serviços de interesse do associado. Este responderá pela conduta das pessoas que contratar e nenhuma responsabilidade terá o Clube com reivindicações fiscais, cíveis ou trabalhistas que dela decorram.

Art. 61º - Os prepostos e autônomos não poderão utilizar as dependências sociais do Clube, tais como bares, restaurantes, sede social, sede esportiva, etc.

CAPITULO VIII DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 62º - Todos os associados e seus dependentes poderão utilizar as dependências do Clube dos Jangadeiros, desde que se atenham ao presente RI.

§ 1º - Para efeito do presente RI, consideram-se como dependências, instalações e equipamentos:

- Sede Social
- Garagens do Continente
- Pátios de Monotipos
- Rampas
- Secretaria Esportiva
- Salas de Velas c/ armários
- Vestiários c/ armários
- Secretaria Administrativa
- Sede Esportiva (Ilha)
- Escola de Vela Barra Limpa
- Pátios de Multicascos
- Porto
- Piscinas
- Canchas
- Guindaste
- Estaleiro
- Embarcações auxiliares de salvamento e apoio
- Tratores, Jamanta
- Dependências auxiliares
- Equipamento Diverso

Art. 63º - Sede Social

§ 1º - Na utilização da Sede Social, constituída pelas dependências internas, pátios e jardins destinados ao convívio social, deverão ser observados os seguintes princípios:

- a – Não é permitida algazarra ou produção de ruídos e sons por quaisquer sistemas sonoros que, por suas características, possam gerar desagrado, mal estar ou constrangimento aos presentes.
- b – Não é permitida a prática de esportes, brinquedos e jogos fora das áreas destinadas a estes fins, sendo recomendado aos pais ou responsáveis que não permitam às crianças o desenvolvimento de brincadeiras ou atividades que possam perturbar os demais presentes
- c – Não é permitido o uso ou permanência, nas dependências do Clube de brinquedos que, por seu porte ou características, possam causar transtornos ou riscos aos presentes.
- d – Não é permitido o ingresso, na copa e restaurante do continente, de pessoas sem camisa ou trajes de banho.

§ 2º - O Ecônomo abrirá a sede social no continente às 08 horas, de terça-feira a domingo e nos feriados, podendo fechá-la às 22 horas, salvo se ali se encontrarem cinco ou mais associados, quando, então, o Ecônomo poderá fechá-la às 02 horas. O funcionamento da sede esportiva será regulamentado pela Comodoria.

§ 3º - O atendimento de bar, copa e restaurante na sede social será feito nos seguintes horários: bar e copa – durante todo o tempo em que a sede permanecer aberta, conforme o parágrafo anterior. Restaurante – das 11 às 22 horas.

§ 4º - Os serviços de bar, copa e restaurante ficam sob a supervisão do Diretor Social ou equivalente, ficando as dependências do restaurante reservadas para almoços, jantares e programação social.

§ 5º - O preço das refeições e bebidas no bar, copa e restaurante serão devidamente aprovados pela Comodoria, devendo constar de listagens sempre à disposição dos associados, devidamente rubricadas pelo Diretor Social e com prazo de validade indicado.

§ 6º - Os garçons, funcionários e prepostos do economato deverão apresentar-se convenientemente trajados, com o uniforme que a Comodoria determinar.

§ 7º - Os serviços de economato serão regulados por contrato entre o Clube e o concessionário, onde deverá ficar explícito que o Clube não assume qualquer compromisso por assuntos de ordem fiscal, cível ou trabalhista de responsabilidade do concessionário.

Art. 64º - Garagens

§ 1º - As garagens destinam-se ao abrigo das embarcações dos associados. Para seu uso, o associado deverá ater-se aos seguintes princípios:

- a – O prévio consentimento da Secretaria é necessário para a colocação de

embarcações ao abrigo dos hangares.

b– Pinturas e reformas de embarcações somente poderão ser realizadas nos locais autorizados pela Secretaria Administrativa, ficando o usuário responsável pela limpeza do local e eventuais danos causados durante esses trabalhos.

c – No sentido de disciplinar o uso dos locais de reforma de embarcações e sempre que desejarem utilizá-los, os associados deverão registrar, em livro próprio mantido na Secretaria, as seguintes informações:

1 – nome da embarcação;

2 – prazo de utilização previsto;

3 – data de início dos trabalhos;

4 – trabalho a ser executado;

5 – responsável pela obra;

6 – declaração de que conhece o regulamento no que diz respeito ao local e taxas cobradas;

d – É proibido realizar alterações nas instalações do Clube, tais como adaptações em instalações elétricas, hidráulicas e outras.

§ 2º - É proibida a utilização dos pavilhões e armários para a guarda de inflamáveis ou substâncias tóxicas ou perigosas, os quais, se for o caso, deverão ser colocados em locais adequados, definidos pela Comodoria.

Art. 65º - Pátio de Monotipos

§ 1º - O pátio de monotipos, próximo à rampa do Continente, servirá ao preparo dos barcos de competição em dias de regatas e treinamentos, bem como para a guarda de barcos que permaneçam a céu aberto.

§ 2º - Estes barcos deverão permanecer sobre seus carrinhos para facilitar deslocamentos, ficando seus proprietários responsáveis por eventuais danos causados em outras embarcações.

§ 3º - A reserva de boxes para monotipos guardados no pátio deve ser efetuada na Secretaria Administrativa e, somente após a autorização desta é que o mesmo poderá ser ocupado.

§ 4º - Os barcos guardados no pátio de monotipos deverão respeitar as faixas indicativas de tráfego.

§ 5º - Pinturas e reformas nestes barcos não poderão ocorrer no pátio, mas em locais determinados.

Art. 66º - Rampas

§ 1º - As rampas devem ser conservadas permanentemente livres para a rápida movimentação de embarcações.

§ 2º - Por ocasião da realização de eventos esportivos, as embarcações participantes dos mesmos terão prioridade no uso das rampas.

§ 3º - O Clube não se responsabiliza, em nenhum caso, por danos, avarias ou acidentes que ocorram durante o trabalho de movimentação nas rampas.

Art. 67º - Sala de Velas

§ 1º - O Clube possui uma sala destinada à secagem de velas para uso de seus associados, dotada de armários.

§ 2º - Os barcos da Classe Laser podem guardar seus mastros, velas, bolinas e lemes no local exclusivo para a classe.

§ 3º - Os barcos da Classe Optimist guardam seus mastros, bolinas, lemes e velas no local exclusivo para a classe.

Art. 68º - Vestiários

§ 1º - Os vestiários destinam-se ao uso dos associados, competindo ao Clube mantê-los em condições perfeitas de higiene e conservação e ao associado utilizá-los de forma correta, mantendo a ordem e a limpeza, com observância inclusive, do disposto no § 2º do art. 64º.

Art. 69º - Secretaria Administrativa

§ 1º - A Secretaria Administrativa, subordinada à Vice Comodoria Administrativa, funcionará ininterruptamente, de 2ª a domingos, das 09 às 12h e das 13 às 18h. Horários especiais em dias de Carnaval, Semana Santa, 1º de Maio, Natal e Ano Novo, deverão ser fixados com antecedência e comunicados aos associados.

§ 2º - A Secretaria Administrativa terá a seu cargo o atendimento de associados, controle sobre pagamento de contribuições sociais, espaços de barcos, armários e serviços, controle de títulos patrimoniais, área de pessoal e todos os serviços inerentes à administração do Clube e conforme determinações da Vice Comodoria Administrativa.

§ 3º - O movimento econômico-financeiro do Clube será objeto de registros contábeis adequados, mantidos pela Secretaria, sob supervisão do Vice Comodoro Administrativo e sob responsabilidade de profissional habilitado. Esses registros não deverão estar atrasados mais de 60 dias.

§ 4º - Anualmente, na primeira quinzena de agosto, ou sempre que necessário, a Secretaria, sob supervisão da Comodoria, elaborará uma projeção das receitas, despesas e investimentos do Clube para o período de 12 meses seguintes, atualizados semestralmente e desenvolvida segundo padrão aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - A Secretaria Administrativa manterá na Portaria um quadro de registro da presença dos membros da Direção do Clube.

Art. 70º - Porto.

§ 1º - Dentro dos limites que constituem o porto, é proibido poluir as águas com combustíveis, lubrificantes, lixo e outros. Para depósito de detritos, deverão ser utilizadas as lixeiras existentes junto aos trapiches.

§ 2º - Não será permitida qualquer obra nas instalações do porto, feita por associado, sem prévio consentimento da Comodoria (ex.: proteção de estacas, colocação de ferragens não padronizadas, etc.).

Art. 71º - Guindaste.

§ 1º - O uso do guindaste, cuja capacidade nominal é de 15 toneladas, será solicitado na Secretaria Administrativa, mediante registro em formulário próprio, que deverá conter

a – nome da embarcação;

b – data e tempo de utilização do guindaste;

c – declaração de conhecimento do regulamento, no que diz respeito ao uso do guindaste e taxas cobradas;

d – peso bruto da embarcação;

e – isenção de responsabilidade do Clube, conforme § 6º deste artigo;

f – nome e assinatura do proprietário.

§ 2º - O uso do guindaste será cobrado pela Secretaria Administrativa, de acordo com tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - O guindaste será movimentado por pessoas credenciadas pela Comodoria e mediante apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria, não sendo permitido suspender embarcações acima de 15 toneladas.

§ 4º - O uso do guindaste destina-se a retirar embarcações da água para colocá-las no respectivo berço ou vice-versa; em casos excepcionais, a embarcação poderá permanecer suspensa por um período máximo de uma hora.

§ 5º - As embarcações somente serão movimentadas pelo guindaste na presença do seu proprietário ou preposto; devidamente autorizado, salvo casos especiais, a critério da Diretoria, sendo proibida, durante a operação, a permanência de pessoas estranhas ao serviço na área de manobras do guindaste.

§ 6º - O Clube dos Jangadeiros não se responsabiliza em nenhum caso por danos físicos ou materiais resultantes de acidentes no desenvolver dos trabalhos do guindaste.

Art. 72º - Pátio dos Multicascos.

§ 1º - O pátio de multicascos servirá para a guarda desses barcos, que permanecem a céu aberto

§ 2º - A reserva de boxes para barcos multicascos é efetuada na Secretaria Administrativa e somente após este procedimento será o box ocupado

§ 3º - Os barcos multicascos devem permanecer sempre amarrados aos pontos especiais de ancoragem, ficando os proprietários responsáveis por danos causados a outras embarcações.

§ 4º - Os multicascos deverão permanecer sempre sobre carrinhos para seu fácil manuseio.

§ 5º - Os multicascos, ao serem retirados da água, devem ser colocados imediatamente em seus boxes, a fim de facilitar o tráfego dos demais barcos.

§ 6º - A manutenção e reforma desse barco só poderá ocorrer em locais predeterminados para tal.

Art. 73º - Armários.

§ 1º - O Clube manterá, nos hangares e vestiários, armários devidamente numerados para alugar aos associados, segundo tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo

§ 2º - É expressamente proibida a guarda, nos armários, de materiais tóxicos, explosivos ou inflamáveis.

§ 3º - No momento em que o associado se desfizer de seu barco, perderá direito ao armário do hangar, que porventura ocupe, devolvendo-o à Secretaria.

§ 4º - Não sendo o armário devolvido ou desocupado, o Clube fará a abertura do mesmo, na presença de duas testemunhas, sendo o material existente relacionado e recolhido ao almoxarifado, à disposição do associado.

§ 5º - Os armários deverão ser fechados unicamente com cadeados adquiridos na Secretaria, onde ficará depositada uma chave reserva.

§ 6º - Os armários destinados a carpinteiros, pintores, mecânicos, etc., deverão possuir identificação de seu usuário, que manterá uma duplicata da chave na Secretaria.

Art.74º- Tratores e Jamanta

§ 1º - Os tratores e jamanta pertencentes ao clube somente poderão ser utilizados nas tarefas específicas a que estejam destinados pela Comodoria.

§ 2º- O clube não se responsabiliza, em nenhum caso, por danos ou avarias de correntes de acidentes causados a embarcações durante o desenvolvimento dos trabalhos de transporte pelos tratores e jamanta.

§ 3º - Os barcos transportados pela jamanta em suas viagens não serão cobertos por qualquer seguro pelo Clube.

Art. 75º - Barcos Auxiliares

§ 1º - Os barcos auxiliares pertencentes ao Clube só poderão ser movimentados e/ou comandados por pessoas capacitadas, designadas pela Comodoria e rigorosamente dentro das normas de segurança

a – Os barcos auxiliares deverão ser submetidos a uma revisão mensal, supervisionada por membro designado pela Comodoria, o qual manterá registro, em ficha própria, de cada um dos seguintes itens: estado do casco; condição do motor e seus acessórios; troca de óleo e filtros; consumo de combustível; condições do rádio, se houver; estado e número de salva-vidas, extintores, remos, cabos, âncoras e demais equipamentos de segurança, devidamente identificados com o nome da embarcação.

b – Os barcos auxiliares deverão ter afixado, em local visível, a identificação do número máximo de tripulantes, ficando seu comandante responsável pela fiel observância deste limite, bem como obrigado a registrar em livro próprio, o horário de saída e chegada, relação dos tripulantes, destino e ocorrências que possam vir a auxiliar o serviço de manutenção.

§ 2º - Os barcos auxiliares pertencentes ao Clube destinam-se ao serviço de demarcação de raias, transporte de juizes, patrulhamento de regatas, reboques de embarcações, salvamento, transporte de pessoas ou materiais a serviço do Clube.

§ 3º - O uso dos barcos auxiliares para reboque, transporte e salvamento, nos casos especiais, dependerá de prévia licença da Secretaria do Clube, correndo por conta do interessado as despesas de combustível e pessoal e a indenização de qualquer material que se deprecie ou inutilize ou seja perdido.

§ 4º - Para permitir pronto atendimento, em casos de emergência, a Comodoria manterá junto à Secretaria e Portaria uma relação de pessoas, com respectivos endereços e telefone, com poderes para autorizar e/ou movimentar os barcos e equipamentos de socorro.

§ 5º - Em casos de grave emergência, poderá ser usado o equipamento do Clube, sob responsabilidade de pessoa capacitada, para posterior regularização junto à Comodoria.

§ 6º - O Clube não se responsabiliza, em nenhum caso, por acidentes pessoais e danos ou avarias causados à embarcação socorrida, no desenvolver dos trabalhos.

Art. 76º - Piscinas

§ 1º - O uso das piscinas é privativo dos associados e seus dependentes, não sendo o seu acesso permitido a terceiros, salvo quando da realização de eventos esportivos e desde que autorizados pela Comodoria, obedecidas sempre as seguintes disposições:

a – apresentação de comprovante de exame médico, fornecido pelo médico do Clube, em vigor.

§ 2º - A piscina infantil somente poderá ser usada por crianças até 10 anos de idade, sob vigilância de seus pais ou responsáveis, sendo vedado o uso da mesma por adultos.

§ 3º - É obrigatório, em virtude de determinações sanitárias, o banho de chuveiro antes do ingresso nas piscinas.

§ 4º - Aos usuários das piscinas é proibido o uso de bronzeadores, óleos e cremes de pele.

§ 5º - A temporada normal de piscinas inicia-se em novembro e encerra-se em abril, sendo o horário de funcionamento das piscinas das 9 às 20h, diariamente, exceto no dia de manutenção semanal de equipamentos.

Art. 77º - Escola de Vela Barra Limpa

A Escola de Vela Barra Limpa, doada ao Clube dos Jangadeiros pelo associado Werner Hunsche em memória de seu filho Walter, velejador do Clube e campeão brasileiro de Pingüim, é regida por regulamento próprio, conforme ata nº. 116 de 01/12/1975 do Conselho Deliberativo do Clube dos Jangadeiros.

§ 1º - A Escola de Vela, EVBL, subordinada a Vice Comodoria Esportiva, será administrada por um Diretor, designado pela Comodoria.

§ 2º - A EVBL destina-se a transmitir ensinamentos náuticos aos associados,

convidados e outras pessoas que se interessarem pelo desenvolvimento das atividades esportivas básicas do Clube.

§ 3º - A EVBL funcionará em seu local próprio, com o equipamento e recursos necessários, apoiada pela Secretaria Esportiva.

§ 4º - No desempenho de suas funções, serão organizados cursos, sempre que haja um mínimo de interessados, a critério do Diretor da EVBL. A EVBL oferecerá os seguintes cursos:

a – Iniciação à Vela (Nível I) – destina-se a propiciar aos jovens e adultos que não tenham nenhum conhecimento, a capacidade de manobrar, com auto-confiança, eficiência e segurança uma embarcação a vela;

b – Prática avançada de regatas (Nível I) – destina-se a preparar regatistas que irão disputar regatas programadas pelo Clube, FEVERS, CBVM, etc;

c – Cruzeiro – destina-se a fazer com que os alunos que tenham concluído o curso de Nível I e não desejam ser regatistas adquiram conhecimentos necessários à navegação de lazer e cruzeiro.

d – Arrais Amador, Mestre Amador – destinam-se a habilitar os candidatos à obtenção de títulos exigidos pela Marinha do Brasil para condução de embarcações de recreio.

e – Outros cursos sobre assuntos que venham a ser considerados de interesse ao desenvolvimento de conhecimentos náuticos, bem como palestras, exibição de filmes, seminários e outras atividades afins.

§ 5º - Os cursos terão um programa com previsão de duração e, ao final, deverá ser fornecido um certificado de frequência e aproveitamento, bem como deverão ser proporcionadas facilidades para a obtenção da habilitação.

§ 6º - Deverá ser dada ampla divulgação aos associados quando da realização dos cursos, sendo observada a ordem de inscrição para o preenchimento de vagas

§ 7º - Quando houver cobrança de taxas, seja de matrícula ou outras complementares, o associado e seus dependentes pagarão, no máximo, 70% do valor pago pelos não sócios.

§ 8º - Aos não sócios, quando se tratar de cursos de iniciação, fica assegurado, por período de 30 dias após a conclusão do curso, frequência normal às dependências do Clube, visando uma ambientação dos mesmos ao Clube e posterior ingresso definitivo no Quadro Social.

§ 9º - A realização de cursos, palestras, seminários e outros na EVBL, por iniciativa de Flotilhas, outras entidades e grupos de associados fica sujeita à prévia aprovação da Direção da EVBL, que verificará a oportunidade das citadas promoções, bem como datas e horários disponíveis e estipulará, se for o caso, taxa a ser cobrada, por participante, como ressarcimento de despesas realizadas pelo Clube, envolvendo a infra-estrutura dos respectivos eventos.

§ 10º - Para cumprir suas finalidades e manter seus cursos, a EVBL receberá recursos normais do Clube, utilizados em sua manutenção e na contratação de professores capacitados, devendo estes recursos, sempre que possível, serem recuperados através da cobrança de matrículas e taxas, quando de cursos e promoções.

Art. 78 ° - Secretaria Esportiva

§ 1º - A Secretaria Esportiva, subordinada à Vice Comodoria de Esportes, terá as seguintes atribuições:

- a – realizar comunicações aos esportistas sobre todos os eventos esportivos em que possam participar, divulgando a data e detalhes dos mesmos;
- b – manter o fichário dos esportistas ativos;
- c – apoiar o funcionamento da Comissão de Regatas;
- d – apoiar o funcionamento das flotilhas existentes no Clube;
- e – dar conhecimento do resultado das competições logo após a realização das mesmas
- f – prestar apoio administrativo às atividades da EVBL;
- g – cadastrar as embarcações de competição;
- h – elaborar e manter os registros do `ranking`;
- i – manter cadastramento de sócios capazes de integrar a Comissão de Regatas;
- j – manter almoxarifado e apetrechos necessários aos eventos esportivos, à disposição da Comissão de Regatas;
- k – receber e emitir correspondência da parte esportiva;
- l – providenciar medidas de segurança nas competições;
- m – providenciar no suprimento e distribuição de lanches em competições, quando se fizer necessário;
- n – auxiliar as flotilhas na organização dos meios de transporte para embarcações e tripulantes, quando participarem de eventos externos, representando o Clube dos Jangadeiros.

Art. 79º - Comissão de Regatas

§ 1º - O Clube manterá um corpo de associados habilitados para o preenchimento das atribuições relativas à constituição de Comissão de Regatas.

§ 2º - A Comissão de Regatas deverá ser nomeada pelo Vice Comodoro de Esportes, que determinará se presidente.

§ 3º - A Comissão de Regatas deverá dirigir as regatas e promover as audiências de protesto.

§ 4º - Cabe ao Presidente da Comissão de Regatas

- a – constituir comissão de apoio e comissão de Protestos;

b – indicar as tripulações dos barcos de apoio, obedecendo ao disposto na letra B, § 1º, art. 75º.

c – dar cumprimento às regras da IYRU, determinações da CBVM e FEVERS, regras das classes em competição e instruções de regata em vigor;

d – encaminhar as súmulas e anotações à Secretaria Esportiva.

Art. 80º - Premiação

O sentido de premiação será estimular a participação e interesse do Quadro Social nas atividades esportivas do Clube dos Jangadeiros.

Haverá premiação para todas as competições organizadas pelo Clube. A natureza e o número dos premiados serão decididos pela Vice Comodoria de Esportes.

Deverá ser divulgada a relação dos premiados com vistas a incentivar a participação do Quadro Social e as entregas de prêmios deverão ser realizadas de forma assídua em épocas não muito distantes dos eventos, com a finalidade de valorizar fatos ocorridos nas competições.

Art. 81º - Rádio

§ 1º - O rádio receptor/transmissor destina-se ao apoio de embarcações e socorro, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade

§ 2º - O rádio somente poderá ser operado por pessoas autorizadas e habilitadas, relacionadas pela Comodoria.

§ 3º - Aos sábados e domingos, feriados e dias de competições, a Secretaria Administrativa manterá escuta permanente em VHF, no canal 16, das 8h 30 min às 18h.

CAPITULO IX DAS ATIVIDADES ESPORTIVA

Art. 82º - As atividades esportivas do Clube dos Jangadeiros desenvolver-se-ão, basicamente, no que se refere ao iatismo, podendo o Clube, de forma suplementar, estimular prática de outros esportes, disposto o previsto no Estatuto Social.

§ 1º - A utilização de canchas e locais destinados a esportes terrestres ou de salão, será regulamentada por dispositivos específicos, a serem editados pela Comodoria do Clube, a seu critério.

Art. 83º - As atividades náuticas do Clube serão reguladas pelo presente RI, sendo divididas em diversos itens enumerados a seguir.

Art. 84º - Prática Esportiva

§ 1º - Através da Vice Comodoria de Esportes e Diretorias subordinadas a esta Vice Comodoria, o Clube dos Jangadeiros buscará proporcionar a seus associados uma gama de atividades esportivas veleiras, através da promoção de competições, excursões, velejadas em grupo e promoções diversas.

§ 2º - A prática esportiva de competição será realizada através da participação em regatas internas ou promovidas pela FEVERS; CBVM e outras entidades regionais ou

internacionais.

§ 3º - Todas as atividades desenvolvidas no Clube serão dirigidas por associados indicados pela Comodoria, os quais não receberão qualquer remuneração. Poderão ser remunerados, todavia, serviços prestados por pessoas físicas ou empresas e que exijam dedicação permanente ou por largos espaços de tempo, a critério da Comodoria.

§ 4º - Os barcos de competição registrados no Clube deverão agrupar-se em flotilhas, as quais se nortearão pelos regulamentos e estatutos de cada classe, devidamente aprovados pela CBVM. As flotilhas deverão manter o Clube permanentemente informado acerca da nominata de seus dirigentes.

§ 5º - A vinculação às entidades nacionais ou internacionais de cada classe será de total responsabilidade das flotilhas, não cabendo ao Clube nenhuma responsabilidade ou ônus a este respeito.

Art. 85º - Participação em Campeonatos

§ 1º - O Clube dos Jangadeiros estimulará a realização de campeonatos em sua sede e a participação de seus velejadores em certame realizados fora de suas águas.

§ 2º - Todos os campeonatos ou eventos onde houver a participação de velejadores do Clube deverá ser comunicada à Vice Comodoria de Esportes com, no mínimo, um mês de antecedência, sendo que sete dias antes da viagem da delegação, deverá ser fornecida a nominata de todos os componentes.

§ 3º - Dentre os relacionados será indicado pela Vice Comodoria de Esportes um Chefe de Delegação, o qual a representará, devendo suas decisões serem acatadas com respeito e disciplina. Em casos excepcionais e sempre que a ocasião assim o exija, poderá ser nomeado um associado não constante na listagem inicial.

§ 4º - A participação do Clube em campeonatos deverá ser divulgada aos associados através do Quadro de Avisos, pelo menos, destacando-se a natureza do evento e as condições para participação do mesmo, visando dar a todos os associados igual oportunidade.

§ 5º – No retorno da delegação e em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, o chefe da delegação deverá entregar relatório, com cópias aos integrantes da delegação

a – O participante que não estiver de acordo com os termos do Relatório, deverá manifestar sua discordância, por escrito, num prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 6º – A Secretaria Esportiva fornecerá o modelo de Relatório que deverá ser utilizado.

§ 7º – No retorno da delegação, o chefe e os integrantes deverão, em data previamente marcada e anunciada, fazer uma palestra, relatando a parte técnica do certame e destacando os conhecimentos adquiridos.

§ 8º – O membro de uma delegação que se retirar de um Campeonato por `motu próprio`, deverá esclarecer, por escrito, ao Clube, os motivos da desistência, bem como ressarcir o Clube de quaisquer despesas que tenham sido realizadas em seu favor, desde que os motivos invocados sejam considerados inconsistentes pela Comodoria.

Art. 86º – O Estímulo à Prática Esportiva

§ 1º – Para cumprir suas finalidades estatutárias, o Clube dos Jangadeiros proporcionará a seus associados toda a infra-estrutura necessária para a prática esportiva, tal como: barcos de apoio e salvamento, bóias, bandeiras, aparelhagem de rádio e demais equipamentos necessários à realização de competições e à segurança dos velejadores em geral. Igualmente a “jamanta” de propriedade do Clube e seu cavalo-mecânico terão utilização preferencialmente para transporte de barcos em campeonatos ou eventos especiais, devendo sempre ser mantido em perfeitas condições de rodagem.

§ 2º - Os recursos para a manutenção da infra-estrutura mencionada no item anterior, bem como para a compra de novos equipamentos ou aprimoramento dos já existentes; sairão do orçamento normal do Clube, devendo os valores respectivos serem levados em conta quando de projeções ou orçamentos trimestrais, semestrais ou anuais.

§ 3º - De forma complementar e no sentido de organizar e planejar a atividade do iatismo no Clube, ficam criados o Conselho de Vela do Clube dos Jangadeiros e o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Vela de Competição no Clube dos Jangadeiros – Fundo Pró-Vela, conforme os itens seguintes:

a – O Conselho de Vela, subordinado à regulamento próprio, aprovado conjuntamente com o presente Regimento Interno, é formado pelo Vice Comodoro de Esportes; Diretor de Vela de Monotipos; Diretor de Vela de Oceano/Cruzeiro; Diretor Técnico de Vela; Presidente do Conselho da Escola de Vela Barra Limpa e Capitães de Flotilhas de classes reconhecidas pela Confederação Brasileira de Vela e Motor existentes no Clube, sendo presidido pelo Vice Comodoro de Esportes. São atribuições básicas do Conselho de Vela:

1 – Assessorar a Diretoria do Clube dos Jangadeiros nos assuntos referentes à área de Vela;

2 – Administrar o Fundo Pró-Vela, analisando, avaliando e decidindo sobre a alocação de recursos;

3 – Deliberar sobre o ‘ranking’ de Vela de Competição do Clube dos Jangadeiros

b – O Fundo Pró-Vela, subordinado à regulamento próprio, aprovado juntamente com o presente Regimento Interno, destina-se a custear e/ou financiar as seguintes atividades:

1 – participação de associados do Clube dos Jangadeiros em competições nacionais ou internacionais de vela;

2 – execução de programas específicos de treinamento de velejadores do Clube;

3 – formação e desenvolvimento de uma cultura técnica sobre o esporte da vela;

4 – financiamento da aquisição de equipamentos ou materiais esportivos para os velejadores do Clube;

5 – desenvolvimento da fabricação de equipamentos por parte de estabelecimentos locais, visando a sua massificação a custo mais acessível.

C – Os recursos financeiros do Fundo Pró-Vela, para a sua operação, serão provenientes de diversas fontes sendo as principais as seguintes:

1 – resultado de promoções sociais, esportivas e recreativas específicas;

2 – patrocínio comercial de eventos e atividades esportivas de competição;

3 – doação, de pessoas físicas ou jurídicas, com utilização de benefícios fiscais estabelecidos na legislação federal;

d – As atividades do Fundo Pró-Vela serão coordenadas pelo Conselho de Vela (letra A, § 3º deste artigo) e por uma Mesa Diretora, formada pelo Vice Comodoro de Esportes e Vice Comodoro Administrativo, sendo todos os recursos captados integrados à receita extraordinária do Clube, integrando-se à contabilidade mediante registro em rubrica especial.

CAPITULO X DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 87º - Consideram-se atividades sociais para efeito do presente RI, bailes, jantares dançantes e outras atividades desenvolvida nas instalações do Clube ou fora delas, em que a entidade oficialmente esteja representada por seus sócios;

Art. 88º - Por ocasião das festividades sociais, os associados e visitantes somente poderão ingressar nas dependências onde forem realizadas, vestidos com trajes adequados à ocasião.

Art. 89º - Nas festividades ou eventos que forem realizados nas dependências do Clube, a Comodoria fixará os horários de início e término.

Art. 90º - Em casos especiais, os horários poderão ser alterados por autorização da Comodoria.

Art. 91º - Os serviços de bar e restaurante estão subordinados diretamente à Diretoria Social e serão explorados por terceiros, mediante contrato escrito que fixará, claramente, direitos e obrigações de ambos os lados, inclusive a sujeição do Ecônomo e empregados sob sua responsabilidade, a este RI

Art. 92º - Anualmente, tão logo elaborado o calendário esportivo do Clube, será definido o calendário social.

CAPITULO XI DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES NÁUTICAS QUE PODERÃO SER UTILIZADAS POR TERCEIROS, NÃO ASSOCIADOS

Art. 93º - Poderão ser objeto de utilização por terceiros, desde que autorizados pela Comodoria, o porto, o guindaste, o hangar de obras, tratores e rampas, obedecidas as seguintes condições:

§ 1º - Solicitação do interessado ao Clube, mediante preenchimento de formulário próprio, em que serão prestadas as informações nele constante.

§ 2º - Depósito de caução equivalente a 1,5 vezes o valor estimado do custo dos serviços a serem prestados pelo Clube.

§ 3º - Os serviços prestados a terceiros, não associados, serão cobrados segundo a seguinte tabela:

a – Guindaste: três contribuições mensais de sócio titular Proprietário-Ilha por operação.

b – Trapiches e áreas de estacionamento até 10 dias uma contribuição de sócio titular Proprietário-Ilha; para cada 10 dias adicionais: duas contribuições mensais de sócio Proprietário-Ilha.

c - Garagem, até 10 dias: duas contribuições mensais de sócio Proprietário-Ilha; para cada 10 dias adicionais: quatro contribuições mensais de sócio Proprietário-Ilha.

§ 4º - Aplicam-se aos não associados as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 64º.

§ 5º - A critério da Comodoria, poderão ser concedidos descontos ou condições especiais a embarcações visitantes, solicitações de órgãos públicos ou de associações de classe ou em casos de emergência

CAPITULO XII DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 94º - Para atender o curso normal de suas necessidades esportivas e sociais, o Clube manterá empregados, que ficarão sujeitos à legislação trabalhista e ao presente RI, no que couber, devendo os mesmos conduzirem-se em todos os seus atos, de acordo com a moral e os bons costumes.

Art. 95º - Para o ingresso no quadro de empregados do Clube, além dos documentos obrigatórios, o candidato deverá exhibir atestado de antecedentes emitido pela Secretaria de Segurança Pública. A Secretaria Administrativa averiguará a idoneidade dos candidatos a empregos, junto a outras fontes de referência, notadamente empregos anteriores.

Art. 96º - Em serviço, os funcionários do Clube, exceto os das Secretarias Administrativa e Esportiva, professores e instrutores da EVBL, usarão os uniformes completos determinados pela Comodoria. O Clube fornecerá gratuitamente a seus funcionários estes uniformes.

Art. 97º - Os funcionários são obrigados a manter os uniformes em perfeitas condições de limpeza. Anualmente, o Clube fornecerá para cada funcionário dois uniformes de verão e dois de inverno

Art. 98º - Em caso de perda ou destruição, por culpa do funcionário, o Clube fornecerá novo uniforme, descontando o valor correspondente do salário do faltoso.

Art. 99º - Todos os funcionários ficarão subordinados ao Secretário Administrativo que, coadjuvado por supervisores distribuirá e fiscalizará os serviços a realizar, fazendo cumprir os horários de trabalho e mantendo a disciplina.

Art. 100º - Fora do horário de trabalho, nenhum funcionário poderá permanecer no Clube sem autorização da Secretaria Administrativa.

Art. 101º - O empregado do Clube que tiver sido demitido terá vedada sua entrada no Clube, salvo se expressamente autorizado pela Secretaria Administrativa. Se a demissão ocorrer por falta grave, a Secretaria não deverá autorizar o reingresso.

CAPITULO XIII

DA CESSÃO DA SEDE E TERCEIROS E ASSOCIADOS

Art. 102º – Com prévia permissão da Comodoria e mediante pagamento das taxas estipuladas neste item, poderão ser realizadas festividades particulares nas dependências do Clube, em reuniões exclusivas para grupos de convidados, em qualquer dia da semana. Estas festividades são vedadas aos sábados, domingos e feriados, em dias de eleição e outras datas reservadas para comemorações internas ou aquelas que o Clube seja sede de comemorações externas ou competições esportivas.

Art. 103º - Previamente à realização da festividade e no máximo até a data da retirada dos convites, os interessados em festas particulares deverão pagar as respectivas taxas de uso das dependências, de acordo com tabela estabelecida segundo critérios da Comodoria.

Art. 104º - As solicitações para cessão dos salões sociais deverão ser feitas em formulários próprios, à disposição na Secretaria Administrativa, onde deverão consultar:

a – data de realização d festa;

b – nome do responsável, informando condição de associado ou não e pessoa física ou jurídica;

c – natureza da festividade e horário

d – número previsto de convidados;

e – dependência solicitada;

f – música, se ao vivo ou mecânica;

g – assinatura do termo de responsabilidade, de acordo com o art. 108º.

Art. 105º - O responsável pela festa deverá estar ciente que, no caso de haver música, o pagamento dos direitos autorais é de sua exclusiva responsabilidade, o que deverá ser atendido previamente à realização do evento.

Art. 106º - Somente após a aprovação pela Comodoria, o solicitante responsável pela festa poderá contratar com o Ecônomo os detalhes relativos a este setor.

Art. 107º - Confirmada a realização do evento, pelo solicitante e pelo Ecônomo, a Secretaria Administrativa cobrará as taxas respectivas e emitirá os convites especiais, indispensáveis ao ingresso de convidados não associados.

Art. 108º - O responsável pelo evento responderá por danos morais e materiais causados a seus convidados, aos bens de propriedade privada ou social coletiva e responderá também quanto à observação do Estatuto e RI do Clube.

Art. 109º - Os convites expedidos deverão ser exibidos na Portaria e serão recolhidos quando da entrada dos convidados.

CAPÍTULO XIV DOS CUIDADOS À ECOLOGIA

O Clube dos Jangadeiros buscará, por todas as formas, preservação do ambiente natural em suas dependências e áreas sob sua jurisdição, bem como realizará campanhas permanentes, visando a preservação do Rio Guaíba e Lagoa do Patos.

Art. 110º - Nas áreas pertencentes ao Clube é determinadamente proibida a caça, seja com armas de fogo, seja com qualquer outro equipamento.

Art. 111º - A pesca somente será permitida quando praticada de forma amadora e como passatempo, sendo vedado o uso de espinhéis, redes fixas ou de arrastão ou outro equipamento que configure pesca predatória ou profissional.

Art. 112º - É vedado qualquer dano à vegetação do Clube, bem como o recolhimento de flores.

Art. 113º - A limpeza de tanques e motores no ancoradouro, bem como a colocação de lixo no local, é vedada.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 114º - O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Clube dos Jangadeiros em 29/01/90, entrando em vigor na mesma data, com validade por 180 dias, devendo ser definitivamente aprovado pelo Conselho Deliberativo após esta data.